UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 44/2005

APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CONSEPE 38/2005 – Processo 38/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Supervisionado, do Curso de Educação Física, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco, conforme consta no anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 44/2005

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN e as Diretrizes Curriculares Nacionais, para os cursos de Licenciatura voltados à Formação de Professores da Educação Básica (Parecer CNE/CP 9/2001 de 8/5/2001), a Universidade São Francisco apresenta este documento, que se constitui em um conjunto de procedimentos e normas a serem observados, tanto na organização do componente curricular Estágio Supervisionado, como na sua aplicação às modalidades de estágio da Educação Básica no curso de Educação Física (Licenciatura), conforme definido no projeto pedagógico. Assim, o curso de Educação Física da Universidade São Francisco, no que diz respeito ao Estágio Supervisionado, segue este Regulamento:

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Artigo 1.º O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório na formação do profissional em Educação Física (modalidade Licenciatura), que se caracteriza como um tempo especial de aprendizagem por meio da presença participativa em ambientes próprios de atividades da área profissional – campo de estágio.

Artigo 2.º O Estágio objetiva habilitar o estudante para o exercício profissional da Educação Física no âmbito escolar definido no Projeto Pedagógico do curso.

§ 1.º No período de estágio o estudante deve se exercitar profissionalmente sob a supervisão de um profissional habilitado (licenciado ou bacharel em Educação Física).

§ 2.º O Estágio Supervisionado deve perfazer, durante o curso, um total de 502 horas, distribuídas conforme a matriz curricular do curso de Educação Física, sendo 400 horas de estágio supervisionado obrigatório mais 102 horas nas disciplinas Estágio Supervisionado I (68 horas) e Estágio Supervisionado II (34 horas).

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 44/2005

§ 3.º O Estágio Supervisionado deve ser cursado a partir da segunda metade do curso somente para os alunos regularmente matriculados a partir do quinto semestre inclusive, e ser cumprido individualmente, sob a supervisão da Universidade São Francisco, por meio dos professores supervisores de estágio.

§ 4.º O Estágio deverá ser realizado em instituições educacionais públicas ou privadas que de fato permitam a capacitação em serviço, ou seja, que autorizem o estagiário ao exercício do magistério em Educação Física.

Artigo 3.º O estágio será constituído por atividades teórico-práticas relacionadas com o curso, atendendo:

- **I.** aos dispositivos legais fixados pelo Ministério da Educação;
- **II.** aos dispositivos legais fixados pela Secretaria da Educação do Estado;
- **III.** às normas regimentais e estatutárias da Universidade São Francisco;
- **IV.** às normas regimentais da escola ou instituição onde o estágio se realiza.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4.º É de responsabilidade do estudante a obtenção de vagas na rede pública ou particular de ensino para a realização do Estágio Supervisionado.

§ 1.º O estudante deverá apresentar uma carta de autorização para o desenvolvimento do estágio, assinada pelo profissional responsável pela instituição onde se realizará o estágio.

Artigo 5.º Cabe ao estudante estagiário:

- **I.** cumprir o previsto neste regulamento, bem como as normas definidas no Plano de Ensino do componente curricular específico (Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II) de seu currículo de matrícula;
- **II.** submeter-se às normas estabelecidas pela Instituição onde realiza o Estágio;
- **III.** elaborar e submeter à aprovação do supervisor o projeto de Estágio;
- **IV.** cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio;
- **V.** compatibilizar a jornada de atividades de estágios com horário escolar;
- **VI.** entregar, dentro dos prazos previstos, o projeto, as atividades e os relatórios definidos pelo professor supervisor de estágio no Plano de Ensino da Disciplina;
- **VII.** comprovar exercer ocupação na área de ensino básico a fim de que possam ser computadas horas à sua carga de Estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 44/2005

Parágrafo único. O aluno poderá ter até 200 horas computadas se comprovar uma atividade docente em educação básica específica ou não à Educação Física durante o período de estágio, conforme a Resolução CNE/CP 2 de 19/2/2002, publicada no DOU 4/3/2002, seção 1, p. 9.

Artigo 6.º Compete aos professores supervisores o planejamento da supervisão, a orientação técnica e pedagógica, a supervisão e a avaliação do desempenho do aluno estagiário.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Artigo 7.º O desenvolvimento das atividades prevê os seguintes tipos de Estágio:

I. Estágio de Observação (100 horas): destinado a levar o estudante à tomada de contato com a realidade educacional, especialmente nos aspectos que dizem respeito às situações que envolvem professor e aluno, bem como o planejamento, a execução e a avaliação de atividades pedagógicas;

II. Estágio de Participação (150 horas): realizado para permitir ao estudante tomar parte como colaborador em aulas também é considerada atividade de participação a elaboração de projetos;

III. Estágio de Regência (150 horas): desenvolvido para permitir ao estudante-estagiário ministrar aulas, aplicar um projeto de intervenção ou desenvolver outra atividade relacionada ao processo ensino-aprendizagem, sob a orientação do professor supervisor da Universidade e sob a supervisão do profissional em Educação Física em campo de estágio.

Artigo 8.º O exercício do Estágio deverá proporcionar ao estudante o envolvimento em atividades programadas e em desenvolvimento pela unidade escolar ou sistema de ensino e/ou pelo supervisor do estágio, possibilitando-lhe a vivência profissional no que se refere à caracterização da realidade, integração, conhecimento e intervenção educativa. Para tanto, consideram-se as seguintes atividades:

I. contatos com instituições educacionais especializadas;

II. projetos educativos para execução na modalidade de estágio oferecida na área da Educação Física;

III. pesquisas bibliográficas e/ou de campo na área da Educação Física;

IV. reuniões pedagógicas e/ou de pais e mestres;

V. projetos de extensão acadêmica desenvolvidos pela Universidade na área da Educação Física;

VI. projetos de acompanhamento pedagógico na área da Educação Física;

VII. regência de aulas de Educação Física.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 44/2005

CAPÍTULO V
DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO PROJETO E RELATÓRIOS DE ESTÁGIO

Artigo 9.º Os projetos e relatórios deverão ser realizados e apresentados individualmente. Dessa forma, a coincidência de temas e bibliografia não prejudicará os trabalhos, desde que mantidas a individualização de seu desenvolvimento, a originalidade do texto, a articulação teórico-prática e a caracterização da realidade observada no campo de estágio.

Artigo 10. A apresentação do projeto e do relatório final deverá seguir as orientações estabelecidas na versão mais atualizada da ABNT.

Artigo 11. O relatório final do Estágio deverá ser entregue na data prevista no cronograma da disciplina.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Artigo 12. A avaliação do estágio será feita pelo supervisor de acordo com os critérios definidos no Plano de Ensino da(s) disciplina(s) referente(s) ao estágio.

§ 1.º O supervisor de estágio deverá atribuir notas aos estudantes estagiários considerando a escala de 0 a 10,0.

§ 2.º Será aprovado o estudante que obtiver a média mínima igual ou superior a 7,0, cumprir 100% das horas e atividades programadas para o cumprimento do estágio em campo e freqüência de 75% da carga horária de supervisão definida no currículo de matrícula do estudante estagiário, não cabendo solicitação de revisão de notas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13. O estudante em situação de Plano de Estudo por motivo de recondução curricular poderá ter o aproveitamento das horas de estágio já realizadas, desde que a carga horária seja compatível para completar o exigido na legislação – mínimo de 400 horas durante o curso, observando-se, entretanto, as especificidades do currículo.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 44/2005

Parágrafo único. O estudante em situação de Plano de Estudo por motivo de transferência não terá aproveitamento das horas de estágio já realizadas em outra instituição.

Artigo 14. As eventuais omissões do presente Regulamento serão supridas pela Coordenação do Curso de Educação Física, sendo ouvidos os professores supervisores de estágio e observadas as normas dos conselhos superiores.

Artigo 15. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.